

= LEI NO 2.534, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994 =

"Dispõe sobre alterações específicas nas Leis nº 2.461, de 02/02/93, que dispõe sobre alterações específicas na Lei nº 2.289, de 30/07/90, que dispõe sobre Regime Jurídico Único, Plano de classificação de cargos e empregos, do Quadro de pessoal, evolução funcional e nº 2.302, de 18/09/90, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de pessoal, composto da parte permanente e parte suplementar do Anexo VI da Lei nº 2.461, de 02 de fevereiro de 1993, passará a vigorar conforme o Anexo VI desta lei.

Artigo 2º - Os empregos permanentes criados, mantidos ou redenominados dos servidores estáveis e não estáveis a serem regidos pela C.L.T. e discriminados no Anexo I da Lei nº 2.461, de 02 de fevereiro de 1993, ficam mantidos ou redenominados nos empregos relacionados sob o título **situação nova** do Anexo I da presente lei.

Artigo 3º - O anexo II da Lei nº 2.461, de 02 de fevereiro de 1993, que cria os empregos em comissão, passará a vigorar conforme o anexo II desta lei.

Artigo 4º - O artigo 5º da Lei nº 2.461, de 02 de fevereiro de 1.993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O artigo 17 da Lei nº 2.289 de 30 de julho de 1.990 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 - A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de 13 (treze) referências, enumeradas em algarismos árabicos de 01 a 13 com 07 (sete) graus determinados de A a G".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes dos cargos, empregos públicos e empregos em comissão regidos pela C.L.T. perceberão o valor correspondente as referências constantes dos anexos I, II e VI, conforme os valores das referências e graus do anexo IV, todos da presente lei.

Artigo 5º - O artigo 12 da Lei nº 2.302, de 18 de setembro de 1.990, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - A escala de vencimentos dos empregos públicos constitui-se de 11 (onze) referências, enumeradas em algarismos árabicos de 01 a 11, com 07 (sete) graus, de A a G".

Assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes dos empregos permanentes e empregos em comissão do magistério regidos pela C.L.T., perceberão o valor correspondente as referências constantes dos anexos I-A e II-A, conforme os valores das referências e graus do anexo III, todos da presente lei.

Artigo 6º - O quadro de pessoal do magistério - parte permanente, composto de emprego permanente criados ou mantidos dos servidores do magistério a serem regidos pela C.L.T., constante do Anexo I da Lei nº 2.302, de 18 de setembro de 1990, passará a vigorar conforme o Anexo I-A da presente lei.

Artigo 7º - O quadro de pessoal - parte permanente, composto de emprego em comissão do magistério a ser regido pela C.L.T., constante do Anexo II da Lei nº 2.302, de 18 de setembro de 1990, passará a vigorar conforme o Anexo II-A da presente lei.

Artigo 8º - Fica concedida, para efeito de promoção, uma referência para todos os funcionários e servidores que se encontram na ativa e admitidos até 31 de janeiro de 1994.

Artigo 9º - Os servidores admitidos a partir de 01 de fevereiro de 1994, enquadrados na referência inicial do seu respectivo emprego, após cumprir os 02 (dois) anos de estágio probatório, serão reenquadrados na referência final de seu emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reenquadramento constante do "caput" deste artigo, ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente ao que fixer juz ao benefício.

Artigo 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, através de Portaria, reenquadrar todos os funcionários, servidores, inativos e pensionistas em uma referência acima da que atualmente encontram-se enquadrados.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que disponham sobre matéria disciplinada nesta lei, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1994.

Adamantina, 24 de fevereiro de 1994.


IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS, PERMANENTES CRIADOS MANTIDOS DOS SERVIDORES ESTAVEIS E NAO ESTAVEIS SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

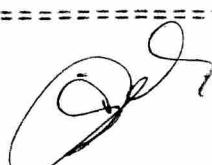
! DENOMINACAO DO EMPREGO	! SITUACAO ATUAL		! SITUACAO NOVA	
	! QT	! REF	! QT	! REF
! AJUDANTE GERAL I	! 85	! 01	! 23	! 01
! AJUDANTE GERAL II	! 91	! 02	! 00	! 02
! ATENDENTE	! 23	! 02	! 19	! 02
! MERENDEIRA	! 11	! 02	! 03	! 02
! MONITOR	! 25	! 02	! 03	! 02
! VISITADOR DOMICILIAR DE SANEAMENTO	! 05	! 02	! 02	! 02
! ZELADOR I	! 30	! 02	! 07	! 02
! AUXILIAR DE ELETRICISTA	! 02	! 03	! 00	! 03
! ZELADOR II	! 15	! 03	! 01	! 03
! AUXILIAR AGROPECUARIO	! 01	! 04	! 00	! 04
! AUXILIAR DE ESCRITORIO	! 11	! 04	! 07	! 04
! AUXILIAR DE LABORATORIO	! 01	! 04	! 01	! 04



QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS, PERMANENTES CRIADOS MANTIDOS DOS SERVIDORES ESTAVEIS E NAO ESTAVEIS
SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

! DENOMINACAO DO EMPREGO	! SITUACAO ATUAL		! SITUACAO NOVA	
	! QT	! REF	! QT	! REF
! AUXILIAR DE SAUDE	! 15	! 04	! 04	! 04
			! 11	! 05
! AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	! 01	! 04	! 01	! 04
! ENCADENADOR	! 01	! 04	! 01	! 04
! FERRAMENTEIRO	! 01	! 04	! 00	! 04
			! 01	! 05
! OPERADOR DE ESPARGIDOR DE ASFALTO	! 02	! 04	! 00	! 04
			! 02	! 05
! OPERADOR DE MAQUINA MANUAL	! 05	! 04	! 00	! 04
			! 05	! 05
! RECEPCIONISTA	! 01	! 04	! 01	! 04
! TELEFONISTA	! 02	! 04	! 01	! 04
			! 01	! 05
! ARMADOR DE FERRAGENS I	! 01	! 05	! 00	! 05
			! 01	! 06
! CARPINTERO I	! 06	! 05	! 02	! 05
			! 04	! 06
! COORDENADOR DE CRECHE	! 07	! 05	! 01	! 05
			! 06	! 06
! DESENHISTA COPISTA	! 01	! 05	! 01	! 05



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

ANEXO I

EMPREGOS, PERMANENTES CRIADOS MANTIDOS DOS SERVIDORES ESTAVEIS E NAO ESTAVEIS SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

! DENOMINACAO DO EMPREGO	! SITUACAO ATUAL		! SITUACAO NOVA	
	! QT	! REF	! QT	! REF
ELETRICISTA I	02	05	00	05
ENCANADOR I	03	05	01	05
ESCRITURARIO I	18	05	05	05
FEITOR	01	05	01	05
FISCAL DE EMBARQUE	05	05	01	05
FISCAL DE TRANSPORTE	01	05	00	05
FRENTISTA	03	05	02	05
FUNILEIRO I	03	05	01	05
MARCENEIRO I	02	05	01	05
MECANICO I	03	05	02	05
MOTORISTA I	44	05	15	05
NIVELADOR	01	05	00	05
			01	06



QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS, PERMANENTES CRIADOS MANTIDOS DOS SERVIDORES ESTAVEIS E NAO ESTAVEIS SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

! DENOMINACAO DO EMPREGO	! SITUACAO ATUAL		! SITUACAO NOVA	
	! QT	! REF	! QT	! REF
! OPERADOR DE ESTACAO DE RADIO	! 01	! 05	! 01	! 05
! OPERADOR DE MAQUINA INDUSTRIAL	! 01	! 05	! 01	! 06
! OPERADOR DE MAQUINA PESADA I	! 04	! 05	! 04	! 06
! PADEIRO	! 02	! 05	! 02	! 06
PEDREIRO I	! 37	! 05	! 18	! 05
PINTOR I	! 04	! 05	! 03	! 06
SERRALHERIO I	! 03	! 05	! 02	! 05
SONOPLASTA	! 01	! 05	! 01	! 05
SUPERVISOR AGROPECUARIO	! 02	! 05	! 02	! 06
TRATORISTA	! 03	! 05	! 03	! 06
VULCANIZADOR	! 02	! 05	! 01	! 05
ALMOXARIFE	! 03	! 06	! 02	! 07

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS, PERMANENTES CRIADOS MANTIDOS DOS SERVIDORES ESTAVEIS E NAO ESTAVEIS SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

! DENOMINACAO DO EMPREGO	! SITUACAO ATUAL		! SITUACAO NOVA	
	! QT	! REF	! QT	! REF
! ANALISTA DE PESQUISA E PRECO	! 01	! 06	! 00	! 06
			! 01	! 07
! ARMADOR DE FERRAGENS II	! 01	! 06	! 00	! 06
			! 01	! 07
! CAIXA	! 01	! 06	! 01	! 06
! CARPINTERO II	! 01	! 06	! 00	! 06
			! 01	! 07
! DESENHISTA TECNICO	! 02	! 06	! 00	! 06
			! 02	! 07
! ELETRICISTA II	! 01	! 06	! 00	! 06
			! 01	! 07
! ENCARREGADO DE EQUIPE	! 04	! 06	! 02	! 06
			! 02	! 07
! ESCRITURARIO II	! 14	! 06	! 00	! 06
			! 20	! 07
! FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS	! 07	! 06	! 00	! 06
			! 07	! 07
! LOCUTOR	! 01	! 06	! 01	! 05
! MARCENEIRO II	! 01	! 06	! 00	! 06
			! 01	! 07
! MECANICO II	! 05	! 06	! 02	! 06
			! 03	! 07



QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS, PERMANENTES CRIADOS MANTIDOS DOS SERVIDORES ESTAVEIS E NAO ESTAVEIS /
SREM REGIDOS PELA C.L.T.

! DENOMINACAO DO EMPREGO	! SITUACAO ATUAL		! SITUACAO NOVA	
	! QT	! REF	! QT	! REF
MOTORISTA II	01	06	00	05
OPERADOR DE MAQUINA PESADA II	13	06	00	05
PEDREIRO II	05	06	01	05
PROGRAMADOR I	03	06	03	05
SERRALHEIRO II	01	06	00	05
TORNEIRO MECANICO	02	06	02	05
AGENTE DA RECEITA	02	07	00	07
AGENTE DE COMPRAS	01	07	01	08
AGENTE DE CONTABILIDADE	02	07	01	07
AGENTE DE DIVIDA ATIVA	01	07	01	07
AGENTE DE TESOURARIA	01	07	00	07
ALMOXARIFE GERAL	01	08	01	09



QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS, PERMANENTES CRIADOS MANTIDOS DOS SERVIDORES ESTAVEIS E NAO ESTAVEIS SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

! DENOMINACAO DO EMPREGO	SITUACAO ATUAL		SITUACAO NOVA	
	! QT	! REF	! QT	! REF
! ASSISTENTE DE SERVICO	! 11	! 08	! 09	! 08
			! 02	! 09
! PROGRAMADOR II	! 02	! 08	! 02	! 08
! TECNICO CONTABIL	! 01	! 08	! 01	! 08
! TECNICO DE ARTES	! 03	! 08	! 03	! 08
! TECNICO DE MERENDA ESCOLAR	! 01	! 08	! 00	! 08
			! 01	! 09
! TECNICO EM AGROPECUARIA	! 03	! 08	! 02	! 08
			! 01	! 09
! TECNICO EM EDIFICACAO URBANA	! 01	! 08	! 00	! 08
			! 01	! 09
! TECNICO EM OBRAS CIVIS	! 03	! 08	! 01	! 08
			! 02	! 09
! TECNICO EM OBRAS DE CONSERVACAO	! 01	! 08	! 01	! 08
! TECNICO EM PAVIMENTACAO	! 02	! 08	! 00	! 08
			! 02	! 09
! TECNICO EM SOM	! 01	! 08	! 01	! 08
! TECNICO EM TOPOGRAFIA	! 01	! 08	! 00	! 08
			! 01	! 09



QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS, PERMANENTES CRIADOS MANTIDOS DOS SERVIDORES ESTAVEIS E NAO ESTAVEIS SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

! DENOMINACAO DO EMPREGO	! SITUACAO ATUAL		! SITUACAO NOVA	
	! QT	! REF	! QT	! REF
! TECNICO ESPORTIVO	! 05	! 08	! 04	! 06
			! 01	! 09
! ASSISTENTE SOCIAL	! 02	! 09	! 00	! 09
			! 02	! 10
! BIBLIOTECARIA	! 01	! 09	! 00	! 09
			! 01	! 10
! CONTADOR	! 02	! 09	! 01	! 09
			! 01	! 10
! ENFERMEIRO	! 06	! 09	! 01	! 09
			! 05	! 10
! FISIOTERAPEUTA	! 01	! 09	! 01	! 09
! FONOAUDIOLOGO	! 01	! 09	! 01	! 09
! NUTRICIONISTA	! 02	! 09	! 01	! 09
			! 01	! 10
! PSICOLOGO	! 02	! 09	! 02	! 09
! TERAPEUTA OCUPACIONAL	! 02	! 09	! 01	! 09
			! 01	! 10
! ANALISTA DE SISTEMAS	! 01	! 10	! 00	! 10
			! 01	! 11
! ARQUITETO	! 02	! 10	! 02	! 10



QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS, PERMANENTES CRIADOS MANTIDOS DOS SERVIDORES ESTAVEIS E NAO ESTAVEIS SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

! DENOMINACAO DO EMPREGO	! SITUACAO ATUAL		! SITUACAO NOVA	
	! QT	! REF	! QT	! REF
! BIOLOGO	! 01	! 10	! 01	! 10
! BIOMEDICO	! 01	! 10	! 01	! 10
! DENTISTA	! 11	! 10	! 10	! 11
! ENGENHEIRO AGRIMENSOR	! 01	! 10	! 01	! 10
! ENGENHEIRO AGRONOMO	! 01	! 10	! 01	! 10
! ENGENHEIRO CIVIL	! 01	! 10	! 01	! 10
! ENGENHEIRO ELETRICISTA	! 01	! 10	! 01	! 10
! ENGENHEIRO MECANICO	! 01	! 10	! 01	! 10
! FARMACEUTICO	! 01	! 10	! 01	! 10
! MEDICO	! 11	! 10	! 10	! 10
! MEDICO VETERINARIO	! 01	! 10	! 01	! 11



QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS EM COMISSAO A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS

! QT	! DENOMINACAO DO EMPREGO	! REF	! REQUISITOS NECESSARIOS
! 05	! AGENTE CULTURAL	! 02	! 1. GRAU COMPLETO
! 08	! MONITOR DE ESPORTES	! 02	! 1. GRAU COMPLETO
! 08	! PREPARADOR ESPORTIVO	! 06	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA
! 01	! ASSISTENTE DE CENTRO DE PROCESSA- ! MENTO DE DADOS	! 09	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA
! 01	! DESENHISTA PROJETISTA	! 09	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA
! 01	! ENCARREGADO DA FROTA DE ONIBUS	! 09	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA
! 01	! ENCARREGADO DESERVICO DA FABRICA ! DE TUBOS	! 09	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA, ALFABETIZADO
! 01	! ENCARREGADO DE SERVICO DE CALCETEI- ! RO	! 09	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA, ALFABETIZADO
! 01	! ENCARREGADO DE SERVICO DE CEMITERIO	! 09	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA, ALFABETIZADO
! 01	! ENCARREGADO DE SERVICO DE TRANSPOR- ! TES	! 09	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA, ALFABETIZADO
! 01	! ENCARREGADO DE SERVICO DE MANUTEN- ! CAO	! 09	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA, ALFABETIZADO
! 01	! ENCARREGADO DA BANDA DE MUSICA	! 09	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA
! 01	! OFICIAL DE GABINETE	! 10	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA, 2. GRAU COMPLETO
! 01	! ADVOGADO	! 11	! CURSO SUPERIOR COMPLETO, ! INSCRITO NA OAB, EXPERIEN- ! CIA MINIMA DE 01 ANO
! 01	! DESENHISTA TECNICO EM GERAL	! 11	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA
! 01	! INSTRUTOR DE ESPORTES	! 11	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ! ! AREA
! 13	! MEDICOS	! 11	! CURSO SUPERIOR DE MEDICINA, ! REGISTRADO NO CRM



QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS EM COMISSAO A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS

! QT	! DENOMINACAO DO EMPREGO	! REF	! REQUISITOS NECESSARIOS
! 01	! ADMINISTRADOR DA LIMPEZA PUBLICA	! 12	! 2. GRAU COMPLETO, CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! ADMINISTRADOR DA MERENDA ESCOLAR	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIA- RIO	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA, 2. GRAU COMPLETO
! 01	! ASSESSOR DE GABINETE	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA, 2. GRAU COMPLETO
! 01	! ASSESSOR DE IMPRENSA	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR ARTISTICO DA RADIO CULTURA FM	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DE PROJETOS ARQUITETONICOS	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA, CURSO SUPERIOR COMPLETO, INSCRICAO NO CREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIARIO	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CENTRO DE SAUDE	! 12	! CURSO SUPERIOR DE MEDICINA, REGISTRADO NO CRM E EXPERIENCIA DE 01 ANO NA AREA DE SAUDE PUBLICA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA, CURSO SUPERIOR
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	! 12	! CURSO DE MAGISTERIO
! 01	! DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA, CURSO SUPERIOR, INSERITO NO CREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LAZER E RECREACAO	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

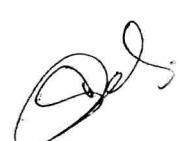
EMPREGOS EM COMISSAO A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS

! QT	! DENOMINACAO DO EMPREGO	! REF	! REQUISITOS NECESSARIOS
! 01	! DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	! 12	! CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA, REGISTRADO NO CRM, EXPERIENCIA DE 01 ANO NA AREA DE SAUDE PUBLICA
! 01	! DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ORCAMENTO E CONTROLE	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE P.A.S.	! 12	! CURSO SUPERIOR DE MEDICINA OU ENFERMAGEM, REGISTRADO NO CRM, COREN, EXPERIENCIA DE 01 ANO NA AREA DE SAUDE PUBLICA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUCAO ANIMAL	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA COM REGISTRO NO CREA OU CRMV
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUCAO VEGETAL	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	! 12	! CURSO SUPERIOR EM MEDICINA OU ENFERMAGEM, REGISTRADO NO CRM OU COREN E EXPERIENCIA DE 01 ANO
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS EM COMISSAO A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDACAO DAS LEIS TRABALHISTAS

! QT	! DENOMINACAO DO EMPREGO	! REF	! REQUISITOS NECESSARIOS
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! J1	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIACAO E SERVICO MUNICIPAL	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PRONTO SOCORRO	! 12	! CURSO SUPERIOR EM MEDICINA REGISTRADO NO CRM E EXPERIENCIA EM SAUDE PUBLICA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUTENCAO DA FROTA	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSERVACAO DO SOLO REC.NAT. RENOVAVEIS	! 12	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA COM REGISTRO NO CREA
! 01	! SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	! 13	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! J1	! SECRETARIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	! 13	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! SECRETARIO DE ASSUNTOS JURIDICOS	! 13	! CURSO SUPERIOR, INSCRITO NA OAS E CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	! 13	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! SECRETARIO DE ESPORTES, LAZER E RECREACAO	! 13	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! SECRETARIO DE FINANCAS	! 13	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! SECRETARIO DE GABINETE	! 13	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS	! 13	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	! 13	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! SECRETARIO DE PROMOCAO SOCIAL	! 13	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA
! 01	! SECRETARIO DE SAUDE	! 13	! CONHECIMENTO ESPECIFICO NA AREA



MAPUTXÉ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PERMANENTES E EMPREGOS EM COMISSÃO DO MAGISTERIO.

ANEXO III

FEVEREIRO/94

REF.	A	B	C	D	E	F	G						
01 !	51.415,00	!	35.439,95	!	9.764,45	!	93.965,33	!	103.913,57	!	119.159,25		
02 !	57.597,13	!	92.082,04	!	95.636,14	!	101.520,45	!	106.596,47	!	111.926,29	!	117.522,50
03 !	94.537,55	!	99.264,44	!	104.227,66	!	109.434,04	!	114.910,93	!	120.656,54	!	126.639,37
04 !	101.936,57	!	107.095,40	!	112.451,22	!	115.073,73	!	123.977,47	!	130.175,34	!	136.535,15
05 !	110.125,70	!	115.631,99	!	121.413,59	!	127.484,27	!	133.858,48	!	140.551,40	!	147.578,97
06 !	118.990,82	!	124.940,36	!	131.187,38	!	137.746,75	!	144.634,79	!	151.865,79	!	159.459,08
07 !	126.652,65	!	135.035,50	!	141.834,78	!	148.931,77	!	156.378,35	!	164.197,28	!	172.407,14
08 !	139.176,03	!	146.135,51	!	153.442,29	!	161.114,40	!	169.170,12	!	177.623,63	!	186.510,05
09 !	150.658,75	!	158.191,69	!	166.101,27	!	174.406,33	!	183.126,65	!	192.282,95	!	201.897,13
10 !	163.163,42	!	171.321,59	!	179.837,67	!	188.882,05	!	198.326,15	!	208.242,46	!	218.654,58
11 !	204.253,47	!	219.747,64	!	230.735,02	!	242.271,77	!	254.385,35	!	267.104,63	!	280.459,35

MANUTENÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E EMPREGOS EM COMISSÃO REGIDOS PELA C.L.R.

FEVEREIRO/94

DEF	A	B	C	D	E	F	G
01	41.652,13	43.734,73	45.921,46	48.217,53	50.628,40	53.159,92	55.317,81
02	46.533,47	49.175,14	51.633,89	54.215,58	56.926,35	59.772,66	62.761,29
03	52.895,62	55.540,40	58.317,42	61.233,29	64.294,95	67.509,69	70.885,17
04	59.937,91	62.937,33	66.136,66	69.443,49	72.915,65	76.561,44	80.389,51
05	68.284,16	71.093,36	75.283,27	79.047,43	82.999,81	87.169,79	91.507,27
06	77.931,56	81.391,13	85.985,68	90.284,96	94.799,20	99.539,16	104.516,11
07	89.347,78	93.815,16	98.505,91	103.431,20	108.602,76	114.032,89	119.734,53
08	104.125,97	109.332,26	114.798,87	120.538,81	126.565,75	132.894,03	139.538,73
09	119.874,39	125.863,10	132.161,50	138.769,57	145.708,04	152.993,44	160.643,11
10	136.373,00	143.191,65	150.351,23	157.868,79	165.762,22	174.050,33	182.752,34
11	157.470,15	165.343,65	173.610,63	182.291,37	191.405,93	200.976,22	211.025,03
12	209.283,47	219.747,64	230.735,02	242.271,77	254.385,35	267.104,61	280.459,84
13	278.137,73	292.044,62	306.646,85	321.979,19	338.078,15	354.982,06	372.731,16

QUADRO DE PESSOAL COMPOSTO DA PARTE PERMANENTE E PARTE SUPLEMENTAR

DENOMINACAO DO EMPREGO	QT	REF
AJUDANTE GERAL I	23	01
AJUDANTE GERAL II	107	02
ATENDENTE	91	03
MERENDEIRA	19	02
MONITOR	04	03
VISITADOR DOMICILIAR DE SANEAMENTO	03	02
ZELADOR I	22	03
AUXILIAR DE ELETRICISTA	02	02
ZELADOR II	07	03
AUXILIAR AGROPECUARIO	03	03
AUXILIAR DE ESCRITORIO	02	04
AUXILIAR DE LABORATORIO	01	04



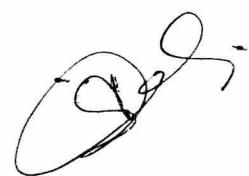
QUADRO DE PESSOAL COMPOSTO DA PARTE PERMANENTE E PARTE SUPLEMENTAR

DENOMINACAO DO EMPREGO	QT	REF
AUXILIAR DE SAUDE	04	04
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	11	05
ENCADENADOR	01	04
FERRAMENTEIRO	01	05
OPERADOR DE ESPARGIDOR DE ASFALTO	00	04
OPERADOR DE MAQUINA MANUAL	02	05
RECEPCIONISTA	00	04
TELEFONISTA	01	04
ARMADOR DE FERRAGENS I	01	05
CARPINTEIRO I	02	05
COORDENADOR DE CRECHE	04	06
DESENHISTA COPISTA	01	05



QUADRO DE PESSOAL COMPOSTO DA PARTE PERMANENTE E PARTE SUPLEMENTAR

DENOMINACAO DO EMPREGO	GT	REF
ELECTRICISTA I	00	05
ENCANADOR I	02	06
ESCRITURARIO I	01	05
FEITOR	02	06
FISCAL DE EMBARQUE	05	05
FISCAL DE TRANSPORTE	13	06
FRENTISTA	01	05
FUNILEIRO I	00	05
MARCENEIRO I	01	05
MECANICO I	01	06
MOTORISTA I	15	05
NIVELADOR	00	05
	01	06



QUADRO DE PESSOAL COMPOSTO DA PARTE PERMANENTE E PARTE SUPLEMENTAR

DENOMINACAO DO EMPREGO	QT	REF
OPERADOR DE ESTACAO DE RADIO	01	05
OPERADOR DE MAQUINA INDUSTRIAL	01	05
OPERADOR DE MAQUINA PESADA I	04	06
PADEIRO	02	06
PEDREIRO I	18	05
PINTOR I	01	05
OSERRALHERIO I	01	06
SONCPLASTA	01	05
SUPERVISOR AGROPECUARIO	02	06
TRATORISTA	03	06
VULCANIZADOR	01	05
ALMOXARIFE	02	07



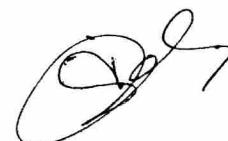
QUADRO DE PESSOAL COMPOSTO DA PARTE PERMANENTE E PARTE SUPLEMENTAR

DENOMINACAO DO EMPREGO	QT	REF
ANALISTA DE PESQUISA E PRECO	00	06
ARMADOR DE FERRAGENS II	01	07
CAIXA	01	05
CARPINTEIRO II	00	05
DESENHISTA TECNICO	01	07
ELETRICISTA II	00	06
ENCARREGADO DE EQUIPE	02	07
ESCRITURARIO II	20	07
FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS	00	06
LOCUTOR	01	06
MARCENEIRO II	00	06
MECANICO II	02	06
	03	07



QUADRO DE PESSOAL COMPOSTO DA PARTE PERMANENTE E PARTE SUPLEMENTAR

DENOMINACAO DO EMPREGO	QT	REF
MOTORISTA II	00	06
	01	07
OPERADOR DE MAQUINA PESADA II	00	06
	13	07
PEDREIRO II	01	06
	04	07
PROGRAMADOR I	03	06
SERRALHEIRO II	00	06
	01	07
TORNEIRO MECANICO	02	06
AGENTE DA RECEITA	00	07
	02	08
AGENTE DE COMPRAS	00	07
	01	08
AGENTE DE CONTABILIDADE	01	07
	01	08
AGENTE DE DIVIDA ATIVA	01	07
AGENTE DE TESOURARIA	00	07
	01	08
ALMOXARIFE GERAL	00	08
	01	09



QUADRO DE PESSOAL COMPOSTO DA PARTE PERMANENTE E PARTE SUPLEMENTAR

DENOMINACAO DO EMPREGO	QT	REF
ASSISTENTE DE SERVICO	09	08
	02	09
PROGRAMADOR II	02	08
TECNICO CONTABIL	01	08
TECNICO DE ARTES	03	08
TECNICO DE MERENDA ESCOLAR	00	08
	01	09
TECNICO EM AGROPECUARIA	02	08
	01	09
TECNICO EM EDIFICACAO URBANA	00	08
	01	09
TECNICO EM OBRAS CIVIS	01	08
	02	09
TECNICO EM OBRAS DE CONSERVACAO	01	08
	00	08
TECNICO EM PAVIMENTACAO	02	09
TECNICO EM SOM	01	08
TECNICO EM TOPOGRAFIA	00	08
	01	09



QUADRO DE PESSOAL COMPOSTO DA PARTE PERMANENTE E PARTE SUPLEMENTAR

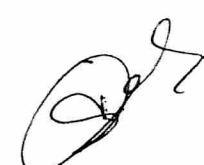
DENOMINACAO DO EMPREGO	QT	REF
TECNICO ESPORTIVO	04	08
ASSISTENTE SOCIAL	01	09
BIBLIOTECARIA	00	09
CONTADOR	02	10
ENFERMEIRO	01	09
FISIOTERAPEUTA	05	10
FONOAUDIOLOGO	01	09
NUTRICIONISTA	01	10
PSICOLOGO	02	09
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	09
ANALISTA DE SISTEMAS	00	10
ARQUITETO	01	11



QUADRO DE PESSOAL COMPOSTO DA PARTE PERMANENTE E PARTE SUPLEMENTAR

DENOMINACAO DO EMPREGO	QT	REF
BIOLOGO	01	10
BICMEDICO	01	10
DENTISTA	01	10
10	11	
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	01	10
ENGENHEIRO AGRONOMO	01	10
ENGENHEIRO CIVIL	01	10
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01	10
ENGENHEIRO MECANICO	01	10
FARMACEUTICO	01	10
MEDICO	10	10
MEDICO VETERINARIO	00	10
	01	11

10
11
12
12
13



QUADRO DE PESSOAL, COMPOSTO DA PARTE PERMANENTE E SUPLEMENTAR

DENOMINACAO DO EMPREGO	QT	REF
ZELADOR I	00	02
ZELADOR I	01	03
FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS	00	06
FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS	01	07
AGENTE DE TESOURARIA	00	07
AGENTE DE TESOURARIA	01	08
AGENTE DE SERVICOS AUXILIARES	00	07
AGENTE DE SERVICOS AUXILIARES	01	08
ASSISTENTE DE SERVICO	00	08
ASSISTENTE DE SERVICO	09	09
CONTADOR	00	09
CONTADOR	01	10
AUDITOR CONTABIL	00	10
AUDITOR CONTABIL	01	11

QUADRO DE PESSOAL MAGISTERIO - PARTE PERMANENTE

EMPREGO PERMANENTE CRIADOS OU MANTIDOS DOS SERVIDORES DO MAGISTERIO A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

! DENOMINACAO DO EMPREGO	! SITUACAO ATUAL		! SITUACAO NOVA	
	! QT	! REF	! QT	! REF
! PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	! 42	! 01	! 36	! 01
			! 41	! 02
! PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL	! 05	! 01	! 04	! 01
			! 01	! 02

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGO EM COMISSAO DO MAGISTERIO A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

! DENOMINACAO DO EMPREGO	! SITUACAO ATUAL		! SITUACAO NOVA	
	! QT	! REF	! QT	! REF
! PROFESSOR COORDENADOR	! 04	! 09	! 04	! 09
! DIRETOR DE ESCOLA	! 04	! 11	! 04	! 11

